



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**DECRETO Nº. 4.389  
DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES REFERENTE A FASE ‘RETOMADA SEGURA’ DO PLANO SÃO PAULO, DE ACORDO COM O ANUNCIADO PELO GOVERNO DO ESTADO E MODIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.107/2020 COM SUAS ALTERAÇÕES”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020 estabeleceu o denominado **Plano São Paulo** com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e suas alterações regulamentam a abertura de atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com adoção de restrições de acordo com a evolução da pandemia no Estado;

**CONSIDERANDO** que todo o Estado de São Paulo adotou a Fase do Plano SP denominada **RETOMADA SEGURA**, à partir de 17 de agosto à 01 de novembro de 2021, conforme anúncio do Governador do Estado feito em data de 16.08.2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a redução no número de óbitos, aliado ao fato de grande parte da população do Estado de São Paulo já estar imunizada com a vacinação;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para efeito deste Decreto, os serviços e atividades comerciais poderão funcionar sem restrição de horário, de acordo com os respectivos Alvarás de Funcionamento, com 100% da capacidade, desde que respeitado o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas.

§ 1º - Poderá haver música ao vivo, desde que todos estejam sentados, distanciados, fazendo uso de máscara facial e obedecendo todos os protocolos sanitários implantados, com o fim de não gerar aglomeração.

§ 2º - O responsável pelo estabelecimento deverá realizar a contagem e controle do público no local.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

**Art. 2º** - Os estabelecimentos deverão intensificar as medidas de prevenção de contágio do coronavírus, com limpezas frequentes de mesas e cadeiras, disponibilização de álcool gel aos clientes e divulgação das informações dos cuidados quanto a higienização das mãos e uso de máscaras.

**Art. 3º** - As igrejas e templos religiosos ficam autorizados a realização de seus eventos e atividades, de caráter individual ou coletivo, com ocupação de 100% da capacidade, desde que cumpram os protocolos sanitários já estabelecidos, mantendo o uso obrigatório de máscaras, a disponibilização de álcool gel para todos os participantes e sendo obedecido o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas.

**Art. 4º** - Fica autorizada a realização de eventos sociais e/ou corporativos, como casamentos, formaturas, jantares, reuniões, congressos, etc, devendo ser obedecido o distanciamento de 1m (um metro) entre as mesas, sendo obrigatório o uso de máscara por todos participantes e a disponibilização de álcool gel, tanto na entrada do local do evento como nos lugares de maior trânsito de pessoas (próximo a banheiros e mesas de alimentação).

§ 1º - Para circulação no local ou utilização de salão ou pista de dança, as pessoas devem estar utilizando máscaras, sendo permitida a retirada somente no momento da alimentação e quando estiverem sentadas.

§ 2º - A realização dos eventos mencionados no *caput*, deve ser precedida de requerimento encaminhado ao Setor de Vigilância Sanitária do Município, órgão pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para apreciação e eventual deferimento.

**Art. 5º** - Fica autorizada a realização atividades físicas coletivas em espaços públicos e privados, sem torcida, desde que obedecidos protocolos sanitários já mencionados no Decreto nº. 4.343 de 19.07.2021, devendo haver a solicitação pelos atletas da utilização do local, apresentação de um responsável pela atividade e identificação dos participantes.

Parágrafo Único – A solicitação de que trata o *caput*, deve ser encaminhada à Secretaria de Esportes do Município para apreciação e eventual deferimento.

**Art. 6º** - As aglomerações permanecem proibidas, portanto, mesmo com a possibilidade de realização de eventos e atividades com capacidade de 100% de ocupação dos locais, o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas deve ser obedecido e o uso de máscara permanece obrigatório, bem como a obediência aos protocolos sanitários.

**Art. 7º** - O descumprimento do presente Decreto, bem como dos Decretos anteriores, sujeitará o infrator a aplicação das penalidades administrativas na legislação municipal, sem prejuízo da aplicação de **multa**, no valor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30


E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

correspondente a 10 UFM's (Unidade Fiscal do Município), interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento, penalidades civis e penais, notadamente ao disposto nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave (*artigo 7º do Decreto Municipal nº. 4.107 de 26 de março de 2020*).

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá rever as condições e termos previstos neste Decreto a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem estar social.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 13 de outubro de 2021.

  
MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretária Administrativa